

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.558/2022**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$840.000.000,00 (Oitocentos e quarenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Goiana para o Exercício de 2023, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2023		
		<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL		
RECEITAS		840.000.000,00
DESPESAS		840.000.000,00
II - FISCAL		
RECEITAS		570.600.006,49
DESPESAS		570.600.006,49
III - SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITAS		269.399.993,51
DESPESAS		269.399.993,51

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$840.000.000,00 (Oitocentos e quarenta milhões de reais) sendo R\$269.399.993,51 (Duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$570.600.006,49 (Quinhentos e setenta milhões, seiscentos mil, seis reais e quarenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITA CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		58.980.846,20
Receita de Contribuições		32.442.553,13
Receita Patrimonial		2.129.694,88
Receita de Serviços		8.118.783,20
Transferências Correntes		688.590.319,29
Outras Receitas Correntes		48.291.176,76
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária		48.733.760,98
Outras Receitas Correntes		0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB		-55.715.371,49
RECEITA DE CAPITAL		
Outras Receitas de Capital		128.649,77
Transferências de Capital		8.299.587,28
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		840.000.000,00

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS		
2.1 COM RECURSOS DO TESOUREIRO e Outras Fontes		
01 – Legislativa		43.200.000,00
04 - Administração		82.544.847,48
08 – Assistência Social		23.900.996,22
09 – Previdência Social		71.511.000,23
10 - Saúde		173.987.997,06
11 – Trabalho		172.270,83

12 – Educação	263.169.648,39
13 – Cultura	14.877.622,48
15 – Urbanismo	154.616.379,73
18 – Gestão Ambiental	1.305.440,66
19 – Ciência e Tecnologia	1.234.031,77
20 – Agricultura	1.842.650,75
23 – Comércio e Serviços	727.466,27
24 – Comunicações	90.264,00
27 – Desporto e Lazer	4.695.000,00
28 – Encargos Especiais	1.284.384,13
99 – Reserva de Contingência	840.000,00
SUB TOTAL	840.000.000,00

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	649.278.992,70
Pessoal e Encargos Sociais	434.672.262,62
Juros e Encargos da Dívida	346.004,56
Outras Despesas Correntes	214.260.725,42
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	189.881.007,30
Investimentos	182.899.323,50
Amortização da Dívida	6.981.683,80
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	840.000,00
Reserva de Contingência – Administração Direta	840.000,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	840.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	840.000.000,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e dos artigos 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e Especiais, no decorrer do Exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – Proceder remanejamento de dotações para execução de Emendas Impositivas na proporção de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Parágrafo Único. O limite de que trata o inciso I deste artigo não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente, após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 9 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação orçamentária já existente, mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei, corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos começarão a fluir a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 12 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de Dezembro de 2022

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:55C37BEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/12/2022. Edição 3239

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>